

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000444/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033898/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101877/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

MTU DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 48.600.191/0011-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO TEIXEIRA LEVY e por seu Procurador, Sr(a). LARISSA FRAUSTO CAPRETZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência deste ACORDO, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, terá o salário de ingresso nunca inferior a **R\$ 1.272,30 (Um Mil, Duzentos e setenta e dois reais e trinta Centavos)**, correspondentes à jornada de trabalho de **220 (duzentos e vinte) horas mensais.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional empregados da **MTU, Filial Parauapebas-PA**, representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS** obedecerão às seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - A **MTU filial Parauapebas-PA**, reajustará em **3,00% (três por Cento)**, os salários de seus empregados iguais ou inferiores ao teto salarial de **R\$ 8.726,42 (Oito Mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)** e, vigente em **31 de OUTUBRO de 2019**, com efetividade a partir de **1º de NOVEMBRO de 2019**.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados com salário superior a **R\$ 8.726,42 (Oito Mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)**, em **31 de OUTUBRO de 2019**, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 349,05 (Trezentos e quarenta e nove reais e cinco Centavos)**, a partir de **1º de NOVEMBRO de 2019**.

PARÁGRAFO 3º - A **MTU filial Parauapebas-PA**, se compromete a efetuar pagamento dos salários de seus empregados, correspondente ao mês **Março de 2020**, atualizados em **3,00% (três por cento)**, previsto no parágrafo 1º desta cláusula, assim como, diferença salariais com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO, JANEIRO E FEVEREIRO de 2020**, até o dia **30** do mês de **Março de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NA READMISSÃO DE EMPREGADOS

O empregado, readmitido no prazo máximo de **6 (seis) meses** após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

1) Programa de Cargos e Salários - PCS - Os salários serão ajustados, de acordo com critérios de funções e promoções dos empregados, com base nos critérios de cargos e salários internos da empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia** útil subsequente ao mês vencido.

§1º - Quando o **5º (quinto)** dia útil coincidir com a segunda-feira, o pagamento será antecipado para o **4º (quarto)** dia útil.

§2º - A **MTU Filial Parauapebas-PA**, concederá aos seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de **40% (quarenta por cento)** do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;

b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§3º - O parágrafo segundo somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, se obriga a disponibilizar através de meio eletrônico aos seus empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores, respectivos descontos e do pagamento da participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a **30 (trinta) dias** consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o disposto no 'caput' desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a **31 (trinta e um) dias** consecutivos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - FERRAMENTAS - DESCONTO

Não será descontado dos empregados o valor de ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovado o dolo do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que retornarem de férias será pago o adiantamento da **1ª parcela do 13º salário**, em caso de requerimento e corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do salário base nominal percebido no mês anterior. Em qualquer hipótese a primeira parcela será paga aos empregados **até 30 de NOVEMBRO e a segunda até 20 de DEZEMBRO de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Caso o INSS não efetue o pagamento do 13º salário, referente ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença, no período superior a **15 (quinze) dias** e inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a **MTU** filial Parauapebas-PA, ao efetuar o pagamento do **13º salário**, não poderá descontar esse período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

I. As horas extraordinárias quando prestadas de segunda à sexta-feira e sábados, serão remuneradas com **50% (cem por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

II. As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados, dias destinados ao repouso e dias pontes já compensados, serão remuneradas com **100% (cem por cento)** de acréscimo, também em relação à hora normal, sem prejuízo da dobra remuneratória quando incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS "IN ITINERE"

1) MINA DO SOSSEGO - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a MTU Filial Parauapebas-PA, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre a VS 45 VILA PLANALTO e a RODOVIÁRIA/ADMINISTRATIVO DA MINA DO SOSSEGO, no município de Canaã dos Carajás-PA, sendo despendido no percurso 27 (vinte e sete) minutos de ida e 27 (vinte e sete) minutos de retorno, totalizando 54 (cinquenta e quatro) minutos por dia trabalhado, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de 50% ou 100% neste último percentual quando houver trabalho em dias reservados às folgas, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de horas "in itinere".

2) MINA N-4 - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a MTU Filial Parauapebas-PA, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS AO SETOR DE TRANSPORTE LEVE NA MINA N-4,

no município de Parauapebas-PA, sendo despendido no percurso **22 (vinte e dois) minutos de ida e 22 (vinte e dois) minutos de retorno**, totalizando **44 (quarenta e quatro) minutos por dia trabalhado**, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de **50% ou 100%** neste último percentual quando houver trabalho em dias reservados às folgas, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de horas "in itinere".

3)MINA DO MANGANÊS DO AZUL - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a MTU Filial Parauapebas-PA, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS A PORTARIA DA MINA DO MANGANÊS DO AZUL**, no município de Parauapebas-PA, sendo despendido no percurso **50 (cinquenta) minutos de ida e 50 (cinquenta) minutos de retorno**, totalizando **01:40h (uma) hora e (quarenta) minutos por dia trabalhado**, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de **50% ou 100%** neste último percentual quando houver trabalho em dias reservados às folgas, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de horas "in itinere".

4)MINA DO SALOBO - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a MTU Filial Parauapebas-PA, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho **NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS**, no município de Parauapebas-PA **A PORTARIA DA MINA DO SALOBO**, no município de Marabá-PA, sendo despendido no percurso **01:41h (uma) hora e (quarenta e um) minutos de ida e 01:41h (uma) hora e (quarenta e um) minutos de retorno**, totalizando **03:22h (três) horas e (vinte e dois) minutos por dia trabalhado**, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de **50% ou 100%** neste último percentual quando houver trabalho em dias reservados às folgas, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de horas "in itinere".

5) CANTEIRO DE SUPRIMENTO DO PROJETO S11D - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a MTU Filial Parauapebas-PA, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **TREVO LOCALIZADO NO KM 60 da PA 160 e o CANTEIRO DE SUPRIMENTO SUDESTE DO PARÁ, DO PROJETO S11D s/n**, localizado no **Km 04DA ESTRADA VICINAL VP12 GLEBA CHICRIM DISTRITO DE MOUSATINÓPOLIS**, CEP: 68.535-000 Canaã dos Carajás-PA, sendo despendido no percurso **10 (dez) minutos de ida e 10 (dez) minutos de retorno**, totalizando **20 (vinte) minutos por dia trabalhado**, que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de **50% ou 100%** neste último percentual quando houver trabalho em dias reservados às folgas, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de horas "in itinere".

6)TREVO DA RODOVIA PA 160 KM 60 / USINA DO PROJETO S11D - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e a MTU Filial Parauapebas-PA, reconhecem a inexistência de transporte público regular, no trecho compreendido entre o **Trevo da Rodovia PA 160 km 60 e o local da marcação do ponto pelos empregados(Canteiro 7 / S11D)**, no município de **Canaã dos Carajás-PA**. Em função das negociações a MTU efetuará pagamento de **01 (uma) hora de ida e 01 (uma) hora de retorno**, totalizando **02 (duas) horas por dia**,

que serão calculados sobre a hora normal, com acréscimo de **50% ou 100%** neste último percentual quando houver trabalho em dias reservados às folgas, como forma de compensação pelo tempo despendido no referido trecho, a título de horas "in itinere".

7) JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - As partes acordam, desde já, que em observância aos **artigos 61, §1º, 2º, 67 e seguintes da CLT**, bem como demais legislações relativas à matéria, bem como em face das peculiaridades em relação aos serviços prestados pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, à Tomadora dos Serviços, concluindo pela necessidade da execução em regime de horas extras em face da necessidade dos serviços, sendo que os empregados através do **SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes do referido labor serão computadas pela **MTU filial Parauapebas-PA**, e devidamente lançadas no sistema de Banco de Horas na proporção de **50%** das horas extras praticadas, sendo que o saldo de **50%** será pago juntamente com o salário do mês.

PARÁGRAFO 1º - A **MTU Filial Parauapebas-PA, SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, resolvem adotar de comum acordo, Sistema de Reorganização do Tempo de Trabalho (**JORNADA FLEXÍVEL / COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**) que será praticado na **MTU filial Parauapebas-PA**, o qual será administrado através do critério de débitos e créditos, na forma de um **Banco de Horas**, computados em contas individualizadas, observando-se as condições estabelecidas no presente Acordo;

PARÁGRAFO 2º - Assim, fica estabelecido, que o excesso de horas de trabalho praticado em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se sempre que do total de horas extras praticadas o percentual equivalente a **50%** será lançado no banco de horas e o restante será pago ao empregado com os adicionais previstos no presente Acordo Coletivo;

PARÁGRAFO 3º - O salário mensal dos empregados, independentemente do número de horas realizadas, para mais (**positivas**) ou para menos (**negativas**), não poderá sofrer qualquer redução ou acréscimo, permanecendo nos mesmos patamares praticados pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, sendo contabilizada essa variação de horas de trabalho ou de descanso no Banco de Horas, objeto também desse Acordo, cuja reposição será efetuada na equivalência de **01 (um) por 01 (um)**, respeitando-se os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) das horas serão acrescidas ao banco;

b) 50% (cinquenta por cento) das horas serão remuneradas com os adicionais do **ACT** da categoria;

§ 1º: Os empregados não poderão efetuar a reposição de horas aos domingos e feriados;

§ 2º: O saldo de horas do Banco será administrado pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, através de controle nominal e individual dos trabalhadores e divulgado mensalmente até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente, na forma de listagem com saldo das horas (positivas ou negativas), com cópia fornecida ao empregado;

PARÁGRAFO 4º - Quando pretender utilizar-se do sistema de **Banco de Horas**, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, deverá comunicar ao empregado, em face das peculiaridades que envolvem a execução dos serviços prestados pelos empregados (manutenção). Todavia, possuindo o empregado saldo credor no **Banco de Horas** e desejando sua utilização imediata como folga, deverá comunicar a **MTU Filial Parauapebas-PA**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, facultando a **MTU Filial Parauapebas-PA**, acolher a solicitação ou determinar período de sua conveniência, na hipótese de não estar programada nenhuma parada de manutenção nos equipamentos da Tomadora dos Serviços.

PARÁGRAFO 5º - Ao empregado integrado no sistema de **Banco de Horas** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa da **MTU Filial Parauapebas-PA**, serão observados os seguintes critérios:

a) Quando o empregado encontrar-se na condição de credor de horas, deverá receber as mesmas, acrescidas dos adicionais previstos no presente acordo coletivo, juntamente com as verbas rescisórias.

b) Quando o empregado encontrar-se na condição de devedor de horas e, portanto, com saldo negativo, ao ocorrer à rescisão de seu contrato de trabalho, não serão descontados às horas negativas, sendo zerado o saldo devedor sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 6º - Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregado, serão observados os seguintes critérios:

a) Na hipótese do empregado possuir crédito de horas no **Banco de Horas**, deverá receber o saldo positivo, acrescido dos adicionais previstos no presente acordo coletivo de Trabalho, juntamente com as demais verbas rescisórias.

b) Na hipótese de o empregado encontrar-se na condição de devedor de horas, deverá arcar com o pagamento/desconto/compensação das mesmas quando do recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 7º - As partes estabelecem que caso o presente Acordo não seja renovado, excepcionalmente, será concedido um período de carência de **03 (três) meses** após o término da vigência deste, para que a **MTU Filial Parauapebas-PA**, regularize a situação de crédito e débito das horas de seus empregados.

PARÁGRAFO 8º - Após transcorrido o período previsto no parágrafo anterior, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, considerará as horas em débito como quitadas e pagará as horas de crédito no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, acrescidas dos adicionais previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 9º - **AMTU Filial Parauapebas-PA**, se compromete a zerar e dar quitação integral do mencionado banco de horas positivas após o decurso de cada período de Fechamento de **06 (seis) meses, de acordo com o Fechamentos das Folhas de Ponto, efetuando-se os pagamentos nas respectivas Folhas até o 5º dia útil dos meses de MAIO e NOVEMBRO de 2020.**

PARÁGRAFO 10º - A jornada de trabalho dos empregados será a que consta no contrato individual de trabalho ou no Acordo de Compensação anual, bem como o intervalo para refeição e descanso neles previstos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre **22h (vinte e duas) horas** de um dia a **5h (cinco) horas** do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal, para cada hora, um adicional de **40% (quarenta por cento)** correspondente a:

- a) **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) **20% (vinte por cento)** para o pagamento dos **7'30" (sete minutos e trinta segundos)** de cada período de **60 (sessenta) minutos** efetivamente laborados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§1º do artigo 73 da CLT**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até **30 (trinta) dias** que antecedam a data-base **01/11/2020** da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 (trinta) dias** de sua maior remuneração (média).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a **01 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de **15 (quinze) minutos**, não será computado na duração do trabalho.

1) AUXÍLIO E VALE ALIMENTAÇÃO - A **MTU Filial Parauapebas-PA**, fornecerá durante a vigência do presente acordo coletivo, aos seus empregados o **Auxílio Alimentação no valor de R\$ 291,00 (Duzentos e Noventa e Um Reais)**, a ser pago todo dia **15 do mês**, no período de **NOVEMBRO de 2019 à OUTUBRO de 2020**, a todos os seus empregados, através de um **Cartão Alimentação**, exclusivamente, para fins de compra de gêneros alimentícios. Em contrapartida, os empregados custearão com a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) do custo total mensalmente**, a ser descontada de seus salários em folha de pagamento. Em nenhuma circunstância esse

benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim. Além do Auxílio Alimentação, os empregados receberão **Vale-Refeição no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia efetivamente trabalhado**, podendo a empresa descontar **20%** do total mensal deste benefício, dos salários dos empregados beneficiados.

§ ÚNICO - O empregado afastado de suas atividades laborais, em função de benefício previdenciário, **INSS, permanecerá recebendo** o auxílio alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE / ODONTOLOGIA

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, se compromete a manter o Plano de Assistência Médica, Hospitalar e odontológica "**BRDESCO**" atualmente vigente para seus empregados, **com cobertura no âmbito nacional**. Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI**, do **Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será concedida, ao empregado em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário, entre o **16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo)** dias de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do **INSS**, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

§1º - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação será paga em valores estimados.

§2º - A complementação deverá ser paga até o **35º (trigésimo quinto) dias** após o início do afastamento no caso da primeira complementação, e, juntamente com os pagamentos mensais seguintes até o limite fixado no 'caput' desta cláusula. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§3º - A assistência médica será mantida aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional e aos afastados por doença não relacionada ao trabalho, no período de vigência do presente acordo coletivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser ajustado por período de até **90 (noventa) dias**.

§1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na **MTU Filial Parauapebas-PA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- A.** Para fins de obtenção de Auxílio Doença: **02 (dois) dias úteis;**
- B.** Para fins de aposentadoria: **10 (dez) dias úteis;**
- C.** Para fins de obtenção de aposentadoria especial: **20 (vinte) dias úteis.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A **MTU Filial Parauapebas-PA**, quando efetuar homologações de rescisão contratual com assistência do Sindicato dos Trabalhadores, fornecerá aos trabalhadores beneficiários do recolhimento adicional da contribuição de que trata o **inciso II, art. 22, da Lei n.º 8.212/91**, o respectivo formulário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência deste Acordo, todo o empregado que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedado anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento ao empregado dos instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, obriga-se, a entregar carta de referência para Dispensas sem Justa Causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Pelo presente Acordo as Partes convalidam todas as cláusulas dos acordos individuais de trabalho, prevalecendo as que forem mais benéficas ao trabalhador.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos **12 (doze) meses** ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, motivadas ou não, serão feitas no prazo legal de até 10(dez) dias corridos contados da data do pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 477 da CLT, perante a entidade sindical, em sua sede social, localizada na Rua A nº 195, 1º Andar, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, na forma da legislação vigente. Obriga-se a **MTU filial Parauapebas-PA**, a apresentar no ato da homologação, a documentação exigida no presente Acordo Coletivo e na Portaria n.º 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a empresa fornecerá os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), SD - Requerimento do Seguro Desemprego(online), extrato de conta do FGTS, cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, (comprovante da efetivação da conectividade Social, para saque do FGTS), cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 dias** com redução de duas horas diárias, ou trabalhar **23 dias** em horário integral com liberação da prestação de serviço nos **07 dias restantes**, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Devendo a **MTU Filial Parauapebas-PA** por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo **60 (sessenta) dias**. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido. A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a **MTU Filial Parauapebas-PA** reembolsará a diferença que for comprovada.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Para preencher vagas, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, deverá dar preferência aos empregados já admitidos, desde que preencham ou atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO EMPREGADO INSS

Fica assegurada a garantia de emprego ou de salário, pelo período igual ao do afastamento, limitado a **60 (sessenta) dias**, além do aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a **15 (quinze) dias**, não se considerando benefício previdenciário os **15 (quinze) primeiros dias** de afastamento, a cargo da **MTU** filial Parauapebas-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do serviço médico da **MTU Filial Parauapebas-PA**, não permitir o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao INSS a fim de que o empregado possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu a alta.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **05 (cinco) meses** após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar a **MTU Filial Parauapebas-PA** do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para **90 (noventa) dias**, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do SUS.

c) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e **MTU Filial Parauapebas-PA**, com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em casos excepcionais, a critério do SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a **04 (quatro) semanas** antes do parto, desde que a atividade exercida não ofereça riscos à gestação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à **MTU Filial Parauapebas-PA**, após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até **60 (sessenta) dias** após o retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TURNO DE REVEZAMENTO E HORÁRIO (MANHÃ /TARDE)

Ficam acordados entre as partes o regime de turno de revezamento e o horário M / T (manhã / tarde), como abaixo se seguem:

a) Fica acordada o regime de **turno de revezamento 06 x 02**, sendo seis dias de trabalho nos turnos de **00:00h às 06:00h, 06:00h às 15:00h e 15:00 às 24:00h**, com dois dias destinados a repouso.

b) Fica acordada a implantação do horário M/T (Manhã /Tarde), sendo uma semana no horário de **06:00h às 15:00h**, de segunda a **sábado**, e a semana seguinte de **15:00h às 00:00h**, de segunda a **sexta-feira**. Deste modo, na primeira semana a jornada de trabalho será de **40 horas** e na semana seguinte de **48 (quarenta e oito) horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **MTU Filial Parauapebas-PA**, pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno ininterrupto de revezamento, um **Adicional de Turno** equivalente a **18% (dezoito por cento)**, calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **Adicional de Turno**, ficando em razão disso autorizado o labor em turnos de 8(oito) horas diárias nos termos do **artigo 7º, inciso XIV** da Constituição Federal de 1988.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo dos salários, por **01 (um) dia**, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro ou sogra, irmão ou pessoas que vivam sob dependência econômica do (a) empregado (a), mediante comprovação. Para os casos em que o falecimento ocorrer em local de difícil acesso da localidade de trabalho do empregado, será concedido mais **02 (dois) dias** para a viagem, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PIS

As faltas ao trabalho por um período de até **04 (quatro) horas** para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com a **MTU Filial Parauapebas-PA**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, folgas ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§1º - No caso de cancelamento da concessão das férias já comunicadas, serão ressarcidas as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

§2º - Caso seja concedida licença remunerada por mais de 30 (trinta) dias e em decorrência seja prejudicado o direito às férias dos empregados (art. 133, III, da CLT), ao final da licença deverá ser efetuado a estes o pagamento de 1/3 (um terço) dos dias de férias proporcionais a que faziam jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no **inciso II do Artigo 473 da CLT**, será de **05 (cinco) dias** consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no **inciso XIX, do Artigo 7º**, combinado com o **§1º do Artigo 10**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta licença será de **05 (cinco) dias** corridos, neles incluindo-se o dia previsto no **inciso III do Artigo 473 da CLT**.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO / ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS

Para amamentar o próprio filho até que este complete **06 (seis) meses** de idade, será facultado à empregada mãe acumular os **30 minutos** previstos no **art. 396 da CLT**, iniciando a jornada diária **01 (uma) hora** mais tarde ou deixando o trabalho **01 (uma) hora** mais cedo do que o horário habitual.

§1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até **10 anos** ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em **até 1 (um) dia** por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, **pagamento do 13º salário** e repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, fica obrigada a enviar ao Sindicato, no prazo de **10 (dez) dias**, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT" com perda de tempo encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

Sempre que os empregados exerçam funções que levem a esforço repetitivo, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, reavaliará estes postos de trabalho com o fim de adotar iniciativas, quando for o caso, que melhorem o exercício do trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito ao empregado no mínimo de **04 (quatro) uniformes**, garantindo a reposição no mesmo quantitativo, anualmente. Excepcionalmente, em funções especiais, a reposição no mesmo quantitativo, poderá ser de **06 meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago, danos ou extravio, devendo a **MTU Filial Parauapebas-PA**, ser indenizada nestes casos.
- b. Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação.
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

I. A MTU Filial Parauapebas-PA, comunicará ao Sindicato com antecedência **mínima de 70 (setenta) dias** da eleição, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

a) O período de inscrição não poderá se iniciar antes de decorridos **10 (dez) dias** de recebimento da comunicação pelo Sindicato, e deverá ser de **15 (quinze) dias** úteis no mínimo.

b) A **MTU Filial Parauapebas-PA**, fornecerá comprovante de inscrição aos candidatos com assinatura e carimbo.

c) Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro, junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

d) Se a **MTU Filial Parauapebas-PA**, permitir seus empregados a realização de campanha para obtenção de votos, deverá dar a todos os inscritos as mesmas condições para divulgação de suas candidaturas.

e) As eleições serão organizadas e fiscalizadas pela comissão eleitoral constituída pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização.

f) O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

g) No **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

II. A MTU Filial Parauapebas-PA, informará ao Sindicato, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, o programa e a data de realização da SIPAT - Semana de Prevenção de Acidentes.

III. Nos dias de reunião da CIPA convocada pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, e com a finalidade de se prepararem para a mesma, os membros titulares poderão dispor do tempo livre de **60 (sessenta) minutos** imediatamente anteriores à hora prevista para a reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da CIPA, convocadas pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, para realização fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, se obriga a dar instrução e treinamento aos empregados contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho da **MTU Filial Parauapebas-PA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

I. As máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

II. A **MTU Filial Parauapebas-PA**, se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva adotadas não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

III. O SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

PARÁGRAFO 1º - Obrigam-se a **MTU Filial Parauapebas-PA**, quanto aos EPI's:

- a) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- b) Treinar o empregado sobre o uso adequado;
- c) Tornar obrigatório seu uso;
- d) Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Realizar sua manutenção periódica.

PARÁGRAFO 2º - Sendo fornecido pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo a **MTU filial Parauapebas-PA**, ser indenizada nesses casos;
- b) Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros **15 (quinze) dias** de afastamento do trabalho por motivo de doença, terão validade os atestados emitidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo **PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE / ODONTOLOGIA**, contratado pela **MTU Filial Parauapebas-PA**, pelo **SUS - Sistema Único de Saúde**, ou por profissionais particulares em caso do atendimento ocorrer em localidade que não possua os respectivos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades de saúde pública, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, pelo **SESI** e profissionais, clínicas médicas e Hospitais credenciados pelo plano de saúde conveniado com a **MTU Filial Parauapebas-PA**.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os profissionais contratados, nos limites mínimos, para atendimento às disposições do art. 162 da CLT, não poderão, dentro do horário estabelecido para cumprimento das disposições previstas no mencionado artigo anterior, exercer outras atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **MTU Filial Parauapebas-PA**, não poderá firmar com esses profissionais contratos horário de jornada de trabalho coincidente com o de outra empresa.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO -READAPTAÇÃO

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§1º - Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§2º - Os empregados readaptados não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES DE TRABALHO/EMERGÊNCIAS / TRANSPORTE

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergências médicas com o empregado no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

§1º - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, se obriga a transportá-lo até a sua residência.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à **MTU Filial Parauapebas-PA**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES**

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de NOVEMBRO de 2019**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia** do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a

empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e SIMETAL-PARÁ são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, **para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.**

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores

adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia **09 de ABRIL de 2019**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da Contribuição Sindical, prevista nos **artigos 578 e 579** da CLT, **exercício 2019 e 2020**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **NOVEMBRO de 2019 a OUTUBRO de 2020**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2020**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, até o dia **30 de MARÇO de 2020**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2020**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUPEBAS E SIMETAL-MARABÁ** que a **MTU Filial Parauapebas-PA**, remeterá mensalmente a cada sindicato,

separadamente a relação dos empregados, que forem contratados no período de vigência do presente acordo coletivo, para laborar na **Mina do SALOBO**, no município de **MARABÁ-PA**, em função da representação do **SIMETAL-MARABÁ** e os empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e se deslocarem para laborar na **Mina do SALOBO**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, destinará **40%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária **Agência: 0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO** e **60%** para o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária **Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL**, ambas até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONT. SINDICAL/MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data prevista para o recolhimento da Mensalidade Social, relação nominal dos empregados, contribuintes, indicando o valor total recolhido, bem como, cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - **GRCS**, previsto no artigo 2º, da Portaria **MTB/GM n.º 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, a **MTU Filial Parauapebas-PA**, fornecerá ao sindicato, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e desligados no mês no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, o **demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO / MTU

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, se obriga a receber os diretores do Sindicato e seus assessores desde que pré-avisada com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o Sindicato a receber os representantes da **MTU Filial Parauapebas-PA**, e seus assessores,

desde que pré-avisados com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de **06 (seis) pessoas**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL - A MTU Filial Parauapebas-PA e o SIMETAL-PARAUAPEBAS acordam que os empregados da **MTU Filial Parauapebas-PA**, que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, para as seguintes funções: **Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente DO CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante na Federação; FITIMN - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante na Federação.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A MTU Filial Parauapebas-PA e o SIMETAL-PARAUAPEBAS, acordam que o indicativo máximo será de até **07 (sete) empregados**, para compor qualquer um dos cargos relacionados no parágrafo primeiro da presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo coletivo de trabalho, a **MTU Filial Parauapebas-PA** e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o **mínimo de 07 (sete) dias** de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÕES / IRREGULARIDADES

O Sindicato comunicará para a **MTU Filial Parauapebas-PA** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 (dez) dias**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo, nestes casos, apenas a situação mais favorável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato e os oferecimentos feitos em contrapartida pela **MTU Filial Parauapebas-PA**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **MTU Filial Parauapebas-PA**, afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias deste Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua assinatura, para o amplo conhecimento dos trabalhadores existentes e novos contratados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida multa para qualquer das Partes no valor de **20% (vinte por cento)** do salário de ingresso **R\$ 1.272,30 (Um Mil, Duzentos e setenta e dois reais e trinta Centavos)**, previsto na cláusula primeira deste Acordo Coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622** da Norma Consolidada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências acerca da aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes, de comum acordo, poderão estabelecer o procedimento arbitral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, respeitado o disposto no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS** e a empresa **MTU Filial Parauapebas-PA**, nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Ourilandia do Norte e Marabá, no estado do Pará.

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE
INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA.**

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA LEVY
DIRETOR
MTU DO BRASIL LTDA

LARISSA FRAUSTO CAPRETZ
PROCURADOR
MTU DO BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.